

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

SC002809/2017

**DATA DE REGISTRO NO MTE:**

04/12/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**

MR080481/2017

**NÚMERO DO PROCESSO:**

46220.009594/2017-87

**DATA DO PROTOCOLO:**

30/11/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E DE TURISMO E HOPITALIDADE DA GRANDE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 81.328.999/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANESIO SCHNEIDER;

E

SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.714.097/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ESTANISLAU EMILIO BRESOLIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Hotéis, Motéis, Apart-Hotéis, Restaurantes, Bares, Churrascarias, Fast-Food, Pizzarias, Casas de Chá, Sorveterias, Confeitarias, Cafés, Leiterias, Botequins, Bombonieres, Pensões, Campings, Lanchonetes, Hospedarias, Empregados em Clubes, Boites, em Empresas de Alimentação Industrial e Hospitalar, Cozinhas Industriais, Congelados em Lanchonetes de Super Mercado, de Padarias e em Resorts**, com abrangência territorial em **Florianópolis/SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

No período de vigência desta Convenção o piso salarial da categoria será equivalente ao previsto em lei estadual para a categoria de Turismo, hospitalidade, alimentação preparada e bebidas no varejo.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de junho de 2017 mediante aplicação do índice de 3,85 (três por cento e oitenta e cinco centésimos) correspondente ao INPC acumulados no período de 01/06/2016 a 31/05/2017, índice esse a ser aplicado sobre os salários vigentes em junho/2016 para os admitidos até aquela data.

§ 1º Para os admitidos a partir de julho/2016 até maio/2017 o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcionalmente ao tempo de contratação e às faixas salariais previstas na tabela progressiva impressa no final desta Convenção.

§ 2º O reajuste incide apenas sobre a parte fixa do salário-base.

§ 3º Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único - Em face da data em que está sendo firmada esta Convenção Coletiva, eventuais diferenças retroativas a 1º de junho de 2017 poderão ser pagas, sem qualquer encargo ou penalidade, em duas parcelas, a primeira no prazo para pagamento do salário de dezembro/2017 e a segunda no prazo para pagamento do salário de janeiro/2018, sob o título "DIFERENÇAS CCT 2017-2018", ou equivalente.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CONTA-SALÁRIO**

O pagamento de salários será feito preferencialmente através de conta-salário aberta especialmente para tal fim em estabelecimento da rede bancária nacional.

### **CLÁUSULA SEXTA - RECIBO DE PAGAMENTO**

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, mensalmente, recibo de pagamento discriminando toda a remuneração paga e as respectivas deduções, assim como a contribuição para o FGTS.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL**

Em caso de mora salarial a empresa pagará ao empregado multa de 10% sobre a remuneração vencida e não paga, desde que configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

§1º Se a mora for superior a vinte dias a multa será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

§2º A multa prevista nesta cláusula fica limitada ao valor da obrigação principal.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO**

O empregado que exercer substituição temporária, que não seja meramente eventual, terá direito a salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE QUEBRA DE MATERIAIS**

É vedado descontar dos empregados importância destinada à cobertura de quebra e extravio de materiais ou objetos, inclusive danos a veículos de propriedade da empresa ou de clientes, salvo em caso de culpa ou dolo comprovado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) e as laboradas em domingos e feriados com adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÕES**

As reuniões que exigirem a presença do empregado deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho e, quando realizadas fora do horário de expediente, as horas correspondentes à duração da reunião e aquelas em que o empregado ficar à disposição serão remuneradas com os adicionais de horas extras previstos nesta CCT.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno para o trabalho realizado entre 22,00h de um dia e 05,00h do dia seguinte será de 25% (vinte e cinco por cento).

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exerce com exclusividade a função de caixa ou assemelhada e está sujeito ao desconto de diferenças no caixa perceberá mensalmente quebra de caixa de 20% (vinte por cento) do seu salário-base.

§1º. O empregado que não exercer a função de caixa com exclusividade receberá o adicional de quebra de caixa apenas proporcionalmente ao tempo de exercício da função de caixa e se estiver sujeito ao desconto de diferenças no caixa, o qual deverá ser documentado, preferencialmente na folha salarial, com cópia para o empregado.

§2º. Não caracterizará ilícito e nem redução salarial a supressão do adicional de quebra de caixa nos casos em que o empregado deixar de exercer a função de caixa ou assemelhada, exceto nos casos em que o empregado foi contratado para a função exclusiva de caixa, nos quais a mudança de função dependerá de mútuo consentimento.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, por justa causa, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa, sob pena de nulidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO COM MAIS DE UM ANO DE DUR**

a) Nos contratos de trabalho com mais de doze meses de duração é obrigatória a homologação da respectiva rescisão pelo Sindicato Profissional, devendo o pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do TRCT ser efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito bancário, concomitantemente à apresentação dos documentos relacionados abaixo:

b) Termo de Rescisão Contratual em cinco vias;

c) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;

d) Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);

e) Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;

f) GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;

g) Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);

h) Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;

i) Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;

j) Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;

k) Comprovação de descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc);

l) Apresentação das guias de recolhimento da Contribuição/Imposto Sindical Profissional e Patronal dos 2 anos anteriores à data de desligamento do empregado, sob pena de pagamento de multa no valor equivalente e de comunicação do fato ao sindicato patronal. Constituirá título executivo da obrigação o comunicado feito pelo Sindicato Profissional.

m) RAIS do ano-base imediatamente anterior;

n) Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário, etc).

15.1 - Nos contratos com menos de um ano de duração é facultada a homologação perante o Sindicato dos Trabalhador, nos termos previstos nesta cláusula.

15.2 - A assistência na homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho tem como propósito revestir de segurança jurídica as relações de trabalho e evitar desnecessárias ações judiciais decorrentes da falta de orientação ao empregado e ao empregador.

15.3 - O ato de assistência e homologação do TRCT será prestado gratuitamente nos casos em que o empregado for associado e estiver em situação regular perante o Sindicato dos Empregados e, nos demais casos, mediante pagamento de taxa de custeio de R\$ 20,00 (vinte reais) ao Sindicato profissional, a ser suportada pela empresa.

## **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

a) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral dado pelo empregador ao empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, sendo-lhe devida em tal caso a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

b) O empregado que manifestar a intenção de pedir demissão com pelo menos trinta dias de antecedência da alta da previdência social ou do término da licença maternidade fica desobrigado de cumprir o aviso prévio ou de indenizar o período, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.

c) O empregado que manifestar interesse em seu desligamento imediato e apresentar a empresa Carta que confirme ter proposta de novo emprego, fica isento do cumprimento parcial do respectivo aviso, comprometendo-se apenas em cumprir aviso prévio de 15 dias, ou indenizar a respectiva fração.

d) Não havendo comprovação legal da prova de novo emprego, o empregado terá que cumprir ou indenizar o aviso prévio integral previsto em lei.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAME DE GRAVIDEZ**

Após o comunicado de demissão por qualquer das partes é lícito ao empregador solicitar exame de gravidez.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÉ-APOSENTADORIA**

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de cinco anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de vinte e quatro meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDO**

Não haverá desconto na remuneração do empregado de importância correspondente a cheques sem fundos recebidos na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas as normas estabelecidas previamente e por escrito.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONFERENCIA DE CAIXA**

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, durante o turno de trabalho. Se houver impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, salvo com sua concordância.

## **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FOLGAS E FERIADOS**

a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho.

b) Os cônjuges que trabalham em um mesmo estabelecimento que tenha mais de vinte empregados terão direito de gozar a folga semanal no mesmo dia, se assim o desejarem, desde que não trabalhem no mesmo setor ou função.

c) Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias feriados civis e religiosos previstos em lei a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga no prazo máximo de trinta dias.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE CHEGADAS TARDIAS E SAÍDAS ANTECIPADAS**

Não sofrerá descontos e nem perderá o direito ao Descanso Semanal Remunerado e férias o empregado cujas entradas tardias e saídas antecipadas autorizadas pelo empregador forem compensadas dentro do mesmo dia ou, no máximo, da mesma semana.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI TRABALHADOR**

Será abonada a falta da mãe ou do pai trabalhador para acompanhar filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou portador de necessidades especiais em consulta médica, ato de intervenção cirúrgica, ato de internação e ato de alta hospitalar, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único. Quando mais de um empregado for responsável legal pelo dependente mencionado no caput desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

Será abonada a falta do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com dias de folga, domingos, feriados ou dias já compensados.

§1º Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante ressarcimento ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovado.

§2º Os membros de uma mesma família que trabalhem em um mesmo estabelecimento que tenha mais de vinte empregados terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem, desde que não trabalhem no mesmo setor ou função, observadas as seguintes condições:

<u>Até o limite de</u>	<u>Para estabelecimentos com:</u>
2 empregados da mesma família	mais de 20 e menos de 30 empregados
3 empregados da mesma família	mais de 30 e menos de 40 empregados
4 empregados da mesma família	mais de 40 e menos de 50 empregados
5 empregados da mesma família	mais de 50 e menos de 60 empregados
6 empregados da mesma família	mais de 60 empregados

§3ª A empregada que ao final do período de licença maternidade tiver completado o período aquisitivo terá direito ao gozo de férias no primeiro dia imediato ao término da respectiva licença, desde que solicite à empresa com antecedência mínima de 30 dias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

A empresa fornecerá gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas vinculados às entidades sindicais signatárias e ao SUS (Sistema Único de Saúde) serão aceitos para todos os efeitos.

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SOCORRO E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador a solicitar aos órgãos públicos competentes socorro ao empregado que sofrer acidente de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS EM FAVOR DO SITRATUH**

As empresas obrigam-se a descontar em folha de pagamento, a crédito do SITRATUH, o valor relativo à mensalidade fixada ao associado, assim como as despesas efetuadas pelo associado junto a clínicas médicas, laboratórios, dentistas, autoescolas, cartões de benefício ou de crédito, agentes financeiros e outros convênios mantidos pela entidade profissional, mediante carta de autorização específica do empregado para cada caso.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao deliberado pelos empregados da categoria nas Assembleias extraordinárias, a partir do mês janeiro/2018, as empresas descontarão mensalmente de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 0,75% (zero por cento e setenta e cinco centésimos), a incidir sobre o salário base tendo como limite máximo o valor previsto no IV grupo do salário mínimo regional de Santa Catarina - Lei Complementar n. 459/2009, alterado anualmente através de Lei Complementar, a título de Custeio Sindical Profissional, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e de Turismo e Hospitalidade da Grande Florianópolis,

até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário, fornecido pelo mesmo.

- §1º A empresa que não receber o boleto deverá retirá-lo na sede do SITRATUH/FLORIANÓPOLIS ou solicitá-lo através do telefone (048) 3952-0305 ou email [sitratuh@sitratuh.org.br](mailto:sitratuh@sitratuh.org.br)
- §2º O recolhimento do CUSTEIO SINDICAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**31.1 - Contribuição Sindical** As Empresas descontarão anualmente de todos os seus empregados, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, recolhendo a respectiva importância em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e de Turismo e Hospitalidade da Grande Florianópolis.

Parágrafo único. As empresas enviarão ao Sindicato dos empregados até o dia 10 do mês subsequente da base dos descontos da Contribuição Sindical, Relatório da SEFIP/FGTS de seus empregados creditados no mês, através de protocolo ou através do Email [sitratuh@sitratuh.org.br](mailto:sitratuh@sitratuh.org.br)

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL**

Em cumprimento ao deliberado pela categoria econômica em Assembleia Geral, todas as empresas representadas pelo Sindicato patronal recolherão em favor da entidade as seguintes contribuições:

**32.1 - Contribuição Negocial Patronal**, para custeio do processo de negociação/dissídio coletivo, o valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais) até o dia 15.08.2017, implicando eventual atraso acréscimo de juros, multa e correção monetária. Para as empresas que efetuarem o recolhimento até o dia 30.07.2017 o valor da contribuição negocial patronal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**32.2 - Taxa Assistencial Confederativa**, destinada à manutenção do sistema confederativo, quatro cotas trimestrais, com vencimento em 15/06/2017 a primeira, 15/09/2017 a segunda, 15/12/2017 a terceira e 15/03/2018 a quarta, nos seguintes valores cada uma das quatro cotas:

Faixa	Meios de Hospedagem	Outros Estabelecimentos	Valor da Cota trimestral
1	0 a 2 UH	0 a 2 empregados	150,00
2	3 a 5 UH	3 a 4 empregados	210,00
3	6 a 10 UH	5 a 6 empregados	260,00
4	11 a 15 UH	7 a 10 empregados	350,00
5	16 a 20 UH	11 a 15 empregados	450,00
6	21 a 30 UH	16 a 20 empregados	590,00
7	31 a 40 UH	21 a 30 empregados	730,00
8	41 a 60 UH	31 a 40 empregados	910,00
9	61 a 90 UH	41 a 60 empregados	1.160,00
10	91 a 135 UH	61 a 90 empregados	1.650,00
11	Mais de 135 UH	Mais de 90 empregados	2.350,00

**32.3 - Contribuição Sindical**, destinado à manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato por obrigação legal, nos seguintes valores para o Exercício de 2017:



FAIXA	CAPITAL SOCIAL R\$	ALÍQUOTA	PARCELA A ADICIONAR
1	de 0,01 a 22.415,25	contribuição mínima	179,32
2	de 22.415,26 a 44.830,50	0,8 %	-
3	de 44.830,51 a 448.305,00	0,2 %	268,98
4	de 448.305,01 a 44.830.500,00	0,1 %	717,29
5	de 44.830.500,01 a 239.096.000,00	0,02 %	36.581,69
6	de 239.096.000,01 em diante	contribuição máxima	84.400,89

§1º. Informações sobre as contribuições patronais e a CCT, assim como sobre a adesão aos ACORDOS COLETIVOS previstos nas cláusulas 33, 34, 35 e 36, poderão ser obtidas pelas empresas pelo fone (48) 3224-8233, e-mail [shrbs@shrbs.org.br](mailto:shrbs@shrbs.org.br), no site [www.shrbs.org.br](http://www.shrbs.org.br), ou diretamente na sede do Sindicato à Praça Olivio Amorim, 120, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-090.

§2º. Os valores para o exercício de 2018 serão devidos conforme tabelas divulgadas pelo Sindicato oportunamente

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO**

Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da Contribuição desde que o faça de próprio punho, pessoalmente, munido de documento de identificação e CPF, até o dia 10 no mês previsto para o desconto, conforme deliberação das Assembléias Gerais.

33.1 - Oposição levada a efeito mediante listas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembleia Geral e nulas de pleno direito, na forma do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

33.2 - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO**

O Sindicato Profissional fornecerá às empresas guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

Parágrafo Único. As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, relação dos empregados contribuintes indicando a remuneração que serviu de base para o desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACORDO PARA BANCO DE HORAS**

Nos termos do artigo 611-A, inciso II, da CLT, as empresas poderão, mediante adesão a ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico elaborado e assinado pelos dois Sindicatos que assinam esta CCT, praticar flexibilização da jornada de trabalho administrada por BANCO DE HORAS, para compensação de jornada em até doze meses. Para a adesão ao Acordo Coletivo mencionado nesta cláusula deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando expressa intenção de aderir ao ACORDO, fazendo acompanhar referido requerimento de:

a) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH;

b) comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

II - A falta de adesão ao ACORDO COLETIVO DE BANCO DE HORAS ou a inobservância de qualquer das condições nele previstas torna irregular a prática do banco de horas além dos limites previstos em lei e implica pagamento como extraordinárias das horas extraordinárias trabalhadas além dos limites legais, sujeitando os responsáveis às penas da lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDO PARA ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36 HORAS**

Nos termos do art. 59-A, da CLT, as empresas que desejarem poderão adotar o regime de compensação de jornada denominada 12x36 horas, mediante adesão a ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico elaborado e assinado pelos dois Sindicatos que assinam esta CCT. Para a adesão ao Acordo Coletivo mencionado nesta cláusula deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando expressa intenção de aderir ao ACORDO, fazendo acompanhar referido requerimento de:

a) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH;

b) comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

II - A falta de adesão ao ACORDO COLETIVO ou a inobservância de qualquer das condições nele previstas torna inválida a prática do revezamento 12x36 horas e implica pagamento como extraordinárias das horas trabalhadas além dos limites legais, sujeitando os responsáveis às penas da lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACORDO PARA INTERVALO INTRATURNOS DE 30 MINUTOS A CINCO HORAS**

Nos termos do art. 71, caput, parte final, e art. 611-A, inciso III, da CLT, mediante adesão a ACORDO COLETIVO DE TRABALHO específico elaborado e assinado pelos dois Sindicatos que assinam esta CCT, o intervalo intraturnos que as empresas devem conceder aos seus empregados nos casos de jornada diária superior a seis horas poderá ter duração mínima de trinta minutos e máxima de cinco horas. Para a adesão ao Acordo Coletivo mencionado nesta cláusula deverão ser observadas as seguintes condições:

I - Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando expressa intenção de aderir ao ACORDO, fazendo acompanhar referido requerimento de:

a) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH;

b) comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

II - A falta de adesão ao ACORDO COLETIVO PARA INTERVALO INTRATURNOS DE 30 MINUTOS A CINCO HORAS ou a inobservância de qualquer das condições nele previstas torna irregular a prática do intervalo menor ou maior do que os previstos em lei e sujeita os responsáveis às penas legais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACORDO PARA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO/GORJETAS**

Para atender ao que dispõe o art. 457 da CLT, as empresas que desejarem cobrar na conta de seus clientes taxa de serviço/gorjetas, poderão fazê-lo mediante adesão a ACORDO COLETIVO específico elaborado e assinado pelos dois sindicatos que assinam esta CCT. Para a adesão ao ACORDO mencionado nesta cláusula deverão observar as seguintes condições:

I - Apresentar ao Sindicato Patronal e ao Sindicato dos Empregados requerimento firmado pela empresa e pelos empregados interessados manifestando expressa intenção de aderir ao ACORDO, fazendo acompanhar referido requerimento de:

a) relação com nome, nacionalidade, estado civil, função/cargo, número da CTPS e data de admissão dos seus empregados, que deverão estar em situação regular perante o SITRATUH;

b) comprovante de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

c) relação com critérios de custeio e de rateio definidos pela empresa e empregados para distribuição da Gorjeta.

II - A falta de adesão ao ACORDO COLETIVO PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO/GORJETA ou a inobservância de qualquer das condições nele previstas torna irregular a cobrança da taxa de serviço/gorjeta e sujeita os responsáveis às penas da lei.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISOS E COMUNICAÇÕES**

As empresas com mais de dez empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação capaz de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MICRO-EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E OPTANTES PELO SIMPLES**

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também as microempresas, empresas de pequeno porte e optantes pelo SIMPLES e os trabalhadores nelas empregados.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER**

As empresas que descumprirem as cláusulas desta CCT de Trabalho pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso salarial da categoria, acrescido de correção monetária.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

Florianópolis, 28 de novembro de 2017.

Reajuste proporcional a que alude o § 1º da Cláusula 3ª			
Admitidos até	Reajuste	Fator de multiplicação	Faixa salarial a partir da qual incide o reajuste*
jun/16	3,85%	1,0385	Todas
jul/16	3,52%	1,0352	Todas
ago/16	3,20%	1,0320	Todas
set/16	2,87%	1,0287	Todas
out/16	2,55%	1,0255	Todas
nov/16	2,23%	1,0223	Todas
dez/16	1,91%	1,0191	Todas
jan/17	1,59%	1,0159	*Acima de R\$ 1.254,59
fev/17	1,27%	1,0127	*Acima de R\$ 1.250,65
mar/17	0,95%	1,0095	*Acima de R\$ 1.246,72
abr/17	0,63%	1,0063	*Acima de R\$ 1.242,80
mai/17	0,32%	1,0032	*Acima de R\$ 1.238,89
* Reajuste escalonado para evitar sobreposição com o reajuste do piso estadual de salários fixado em janeiro/2017 em R\$ 1.235,00			

A PRESENTE CCT FOI REGISTRADA NO MTE MEDIANTE SOLICITAÇÃO Nº MR080481/2017 NÚMERO DE REGISTRO SC002809/2017 EM 04/12/2017 PROCESSO: 46220.009594/2017-87 O registro deste documento pode ser confirmado na página do Ministério do Trabalho na Internet [www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo)

ANESIO SCHNEIDER  
 Presidente  
 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, RESTAURANTES, BARES,  
 LANCHONETES E DE TURISMO E HOPITALIDADE DA GRANDE  
 FLORIANOPOLIS

ESTANISLAU EMILIO BRESOLIN  
 Presidente  
 SIND DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES DE FLORIANOPOLIS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.